

PROJETO DE LEI Nº 3.598, de 2008.

“Acrescenta o inciso VII, ao Art. 81, do Estatuto da Criança e do Adolescente”

Autor: Deputado Davi Alcolumbre

Relator: Deputada Rita Camata

I – RELATÓRIO

A proposição que ora analisamos, de autoria do Deputado Davi Alcolumbre, pretende acrescentar inciso a artigo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente*, que proíbe a venda de produtos ou serviços a essa parcela da população, com o objetivo de proibir também a venda de combustíveis e líquidos inflamáveis.

Sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o projeto tramita em regime ordinário, e compete a este órgão técnico dar parecer sobre seu mérito. A matéria receberá ainda o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania – CCJC, em caráter terminativo nos termos do art. 54, do RICD.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O autor do projeto argumenta que o uso inadequado ou indevido de combustíveis e líquidos inflamáveis é sabidamente causa de inúmeros acidentes, e as pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade constituem uma alta porcentagem do total de envolvidos nesses casos. É apresentado o dado de um milhão de atendimentos anuais a queimados por esses produtos no Brasil, e segundo a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a maioria envolve adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Cabe enfatizar que 36% das internações hospitalares ocorrem por queimaduras com líquidos inflamáveis, deixando muitas vezes sequelas permanentes, cujo tratamento é geralmente dolorido e demorado.

Com razão, o autor argumenta que a ANVISA editou, em 2002, Resolução proibindo integralmente o comércio do álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, comercializado por atacadistas e varejistas a qual, aliás, teve o efeito positivo de reduzir cerca de 60% dos acidentes com esses produtos nos primeiros meses de sua vigência.

No entanto, o Judiciário concedeu liminar em favor de fabricantes de álcool, e o produto voltou a ser vendido, provocando um retrocesso nas estatísticas com novo aumento da quantidade de casos de queimaduras por esses produtos.

Tem-se conhecimento, ainda, de inúmeros acidentes e até crimes nos quais são usados querosene ou gasolina, vendidos a pessoas de qualquer idade e no caso de adolescentes, além de vítimas, podem também ser autores de crimes que envolvem o uso de combustíveis ou líquidos inflamáveis. .

Frente a esses argumentos, consideramos que a proposição é meritória, pois se não leva a lei a impedir de todo a possibilidade de ocorrerem acidentes com esses produtos, poderemos eliminar um dos fatores de risco, qual seja, a venda desses produtos a crianças e adolescentes, que hoje é feita sem nenhum impedimento legal.

Nesse sentido, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.598, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009.

Deputada RITA CAMATA
Relatora